



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

LEI Nº 2.023/10

**“DISPÕE SOBRE O ABONO SALARIAL
PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES
DO QUADRO DE PESSOAL DO
MUNICÍPIO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Município, que na data da publicação da presente lei estejam percebendo como salário ou vencimento básico do cargo, valor inferior ao salário mínimo nacional, será concedida complementação salarial, a título de abono, até o limite de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), calculado sobre salário ou vencimento básico do cargo, fixado em lei deste Município.

Art. 2º - O abono ora concedido não será pago cumulativamente com vantagem de qualquer natureza.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 05 de março de 2010.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA

PREFEITO